

## ATA DE REUNIÃO

Assunto: **Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para execução das obras de restauração arquitetônica e de instalações complementares, incluindo segurança, paisagismo, prevenção e combate a incêndio e instalação de sistema de ar-condicionado no Museu da Abolição.**

**RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO - JULGAMENTO**

Trata-se o presente de Relatório de Habilitação relativo à licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, Tipo Menor Preço para a contratação de Pessoa Jurídica, na especialidade principal de engenharia, visando os serviços técnicos para execução das obras de restauração arquitetônica e de instalações complementares, incluindo segurança, paisagismo, prevenção e combate a incêndio e instalação de sistema de ar-condicionado no Museu da Abolição, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos (0689356), bem como com os esclarecimentos apresentados às licitantes no período de publicidade do citado certame.

Após a Comissão Especial de Licitações, ter efetuado o recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação, Proposta de Preços das empresas abaixo relacionadas, conforme registrado na Ata da sessão de recepção dos envelopes (0711605), na data de 22 de outubro do corrente exercício que é parte integrante deste Relatório de julgamento da qualificação técnica, como transcrito estivesse, para dar continuidade nos trabalhos subsequentes:

Recebidos os envelopes de nº 01 e abertos, rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitações e pelas empresas a seguir relacionadas:

- I - CONSTECH ENGENHARIA EIRELI;
- II - JME ENGENHARIA LTDA;
- III - CONSTRUTORA BIAPÓ LTDA;
- IV - ESTUDIO SARASÁ CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO S/S LTDA;
- V - CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA

Dando prosseguimento nos procedimentos interno de competência desta Comissão, seguindo os quesitos estabelecidos no item DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos passou-se às análises.

**INFORMAÇÕES PRELIMINARES:**

Apontamentos apresentados, de forma preliminar, pelas licitantes presente na sessão inaugural dos trabalhos de recepção das propostas, devidamente consignado em Ata (0711605)

- a) **Empresa Concrepoxi Engenharia Ltda** - "informou que a empresa Constech não apresentou o atestado de capacidade operacional, conforme subitem 8.13.4.1, inciso III, bem como apresentou o cadastro mercantil da Prefeitura Municipal de Recife sem o comprovante de pagamento e sem a autenticação cartorial, conforme exigido no subitem 8.11.5; a empresa JME apresentou o cadastro mercantil da Prefeitura Municipal de Recife sem o comprovante de pagamento e sem a autenticação cartorial, conforme exigido no subitem 8.11.5; empresa BIAPÓ não apresentou o atestado de capacidade técnica para os arquitetos com características de coordenação de obras, conforme subitem 8.13.4.2, alínea "a";
- b) **Empresa Construtora Biapó Ltda** informou que nenhuma das empresas apresentou a declaração nos termos do Decreto 9.450/2018;
- c) **Empresa Estudio Sarasá Conservação e Restauração S/S Ltda** informou que as empresas JME e BIAPÓ não atenderam ao subitem 8.13.4.2, alínea "d".

**EMPRESAS INABILITADAS:**

Após todas as análises minuciosas realizadas nas documentações apresentadas pelas licitantes, a comissão concluiu que as empresas abaixo relacionadas não atenderam aos requisitos mínimos especificados no Edital e seus anexos, concernente a qualificação técnica estabelecidas na Concorrência nº 02/2019, sendo consideradas inabilitadas para dar prosseguimento ao processo de análise:

nº	EMPRESA	CNPJ
01	CONSTECH ENGENHARIA EIRELI	27.361.320/0001-23
02	JME ENGENHARIA LTDA	24.061.780/0001-48
03	ESTUDIO SARASÁ CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO S/S LTDA	05.323.630/0001-10
04	CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA	08.064.693/0001-98

A seguir tem-se o detalhamento apresentado pela Comissão, conforme a análise realizada.

<b>Licitante</b>	<b>CONSTECH ENGENHARIA EIRELI</b>		
<b>Item/Subitem</b>	<b>Credenciamento</b>	<b>Comprovação</b>	
		<b>Sim</b>	<b>Não</b>

10.1.1	Termo de Credenciamento			x
10.2.2	que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;			x
10.2.3	que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;			x
10.2.4	que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;			x
10.2.5	que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;			x
10.2.6	que cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.			facultativo
Item/Subitem	Jurídica	Comprovação		Proposta Técnica
		Sim	Não	
8.9.1	inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;	x		fl. 51
8.9.2	No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;	-		
8.9.3	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;	-		
8.9.4	No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;	-		
8.10	No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;	-		
Regularidades Fiscal e Trabalhista				
Item/Subitem	Trabalhista	Comprovação		Proposta Técnica
		Sim	Não	
8.11.1	prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;	x		fls. 59/60
8.11.2	prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.	x		fl. 50
8.11.3	prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	x		fl 53
8.11.4	prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	x		fl 52
8.11.5	prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	x		fl. 51
8.11.6	prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;	x		fls 54 e 72/74
8.11.7	Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.	-		
Item/Subitem	Qualificação Econômico-Financeira	Comprovação		Proposta Técnica
		Sim	Não	
8.12.1	certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;	x		fl. 55
8.12.1.1	No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.	-		
8.12.2	balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;		x	fl. 49/61
8.12.1.1	no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;	-		
8.12.1.2	é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.	-		
8.12.3	comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:		x	
8.12.4	O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos		x	

	índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% ( dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.			
Qualificação Técnica				
Item/Subitem	Declaração de Vistoria	Comprovação		Proposta Técnica
		Sim	Não	
8.13.1	Declaração expressa da empresa licitante, em papel timbrado, de que efetuou vistoria no local dos serviços a serem realizados, tomando ciência das condições, quantidades, equipamentos e técnicas necessárias para a perfeita execução do objeto do Projeto Básico. Recomenda-se que a vistoria técnica seja efetuada por Técnico ou Engenheiro autorizado pela empresa licitante e que possua poderes para assinar o Termo.	x		fl. 11
Item/Subitem	Qualificação Técnica da Empresa Licitante			
8.13.4.1	I - Certidão de registro e quitação de pessoa Jurídica junto ao conselho de engenharia e agronomia (CREA), e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e de seus respectivos Responsável(s) Técnico(s) da região que tiverem vinculados, com habilitação para exercer obras civis e serviços de engenharia.	x		fl. 65
	II - As licitantes sediadas em outras regiões de jurisdição do CREA deverão apresentar certidão, com visto do CREA-PE, nos termos da lei federal nº 5.194 de 14 de junho de 1966, se vencedora do certame, essas condições serão exigidas no ato da assinatura do contrato	-		
	III - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes a execução do objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédios Tombados pelo Patrimônio Histórico Federal, Estadual/ Municipal ou Federal.		x	
Item/Subitem	Capacitação Técnico-Profissional			
8.13.4.2	01 (um) Arquiteto responsável pela Coordenação da obra, legalmente habilitado, com experiência comprovada por meio de 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à execução de serviços de Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédios Tombados pelo Patrimônio Histórico Estadual ou Federal, com área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da Metragem total dos serviços, ou seja, 485,95 m². Sua atuação refere-se ao acompanhamento e coordenação de todo o processo de acordo com as etapas do Projeto.		x	fls. 27/28
	01 (um) Engenheiro civil, legalmente habilitado, com experiência comprovada por meio de 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à execução de serviços de Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédios Tombados pelo Patrimônio Histórico Estadual ou Federal, com área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da Metragem total dos serviços, ou seja, 485,95 m².	x		fls 31/38
	01 (um) Engenheiro Eletricista legalmente habilitado, com experiência comprovada por meio de 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à execução de obras, com área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da Metragem total dos serviços, ou seja, 470 m².	x		fls 21/26/69
	Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, regido pela legislação civil comum, tratada no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.		x	fl. 39
8.13.4.2	O licitante deve informar a instância/órgão de tombamento do bem imóvel objeto de cada CAT, na própria CAT ou em declaração anexa.		x	
8.13.4.5	Considerando que a comprovação da CAT solicitada é de área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da Metragem total dos serviços, a licitante deverá apresentar apenas uma CAT para cada profissional responsável com a metragem mínima solicitada. As metragens não serão somadas. As certidões - CAT com metragem inferior à exigida ou sem metragem informada não serão analisadas.		x	
8.13.4.6	Declaração de designação dos responsáveis técnicos da empresa licitante, em papel timbrado, indicando, no mínimo, 1(um) Arquiteto, 1 (um) Engenheiro Civil, 1 (um) Engenheiro Eletricista, como responsáveis técnicos pela execução do serviço (Anexo I).	x		fls 20
8.13.4.9	Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual (Anexo II)		x	
Documentação complementar				
Item/Subitem	Declarações	Comprovação		Proposta Técnica
		Sim	Não	
18.14.1	Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis)	x		fl. 19

	anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;			
18.14.2	Nos termos do Decreto nº 9.450/18, a exceção da empresa que apresentar valor anual igual ou menor a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), deve apresentar declaração de que, caso seja vencedor da licitação, contratará presas ou egressos nos termos do citado Decreto, no percentual mínimo de 8%, <b>acompanhada de declaração emitida pelo órgão responsável pela execução penal de que dispõe de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo.</b>		x	

Licitante		<b>JME ENGENHARIA LTDA</b>		
tem/Subitem	Credenciamento	Comprovação		
		Sim	Não	
10.1.1	Termo de Credenciamento			x
10.2.2	que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;			x
10.2.3	que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;			x
10.2.4	que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;			x
10.2.5	que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;			x
10.2.6	que cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.			facultativo
Qualificação Jurídica				
Item/Subitem	Jurídica	Comprovação		Proposta Técnica
		Sim	Não	
8.9.1	inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;	x		fl. 12
8.9.2	No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;	-		
8.9.3	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;	-		
8.9.4	No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;	-		
8.10	No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;	-		
Regularidades Fiscal e Trabalhista				
Item/Subitem	Trabalhista	Comprovação		Proposta Técnica
		Sim	Não	
8.11.1	prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;	x		fl. 15
8.11.2	prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.	x		fl. 16
8.11.3	prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	x		fl. 17
8.11.4	prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	x		fl. 18
8.11.5	prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	x		fl. 20
8.11.6	prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;	x		fls. 21/22
8.11.7	Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.	-		
Item/Subitem	Qualificação Econômico-Financeira	Comprovação		Proposta Técnica
		Sim	Não	
8.12.1	certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;	x		fls. 24/26

8.12.1.1	No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.	-		
8.12.2	balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;	x		fls. 29/44
8.12.1.1	no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;	-		
8.12.1.2	é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.	-		
8.12.3	comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:	x		fl. 45
8.12.4	O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% ( dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.	-		
<b>Qualificação Técnica</b>				
Item/Subitem	Declaração de Vistoria	Comprovação		Proposta Técnica
		Sim	Não	
8.13.1	Declaração expressa da empresa licitante, em papel timbrado, de que efetuou vistoria no local dos serviços a serem realizados, tomando ciência das condições, quantidades, equipamentos e técnicas necessárias para a perfeita execução do objeto do Projeto Básico. Recomenda-se que a vistoria técnica seja efetuada por Técnico ou Engenheiro autorizado pela empresa licitante e que possua poderes para assinar o Termo.	x		fls. 49
<b>Qualificação Técnica da Empresa Licitante</b>				
8.13.4.1	I - Certidão de registro e quitação de pessoa Jurídica junto ao conselho de engenharia e agronomia (CREA), e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e de seus respectivos Responsável(s) Técnico(s) da região que tiverem vinculados, com habilitação para exercer obras civis e serviços de engenharia.	x		fl. 50
	II - As licitantes sediadas em outras regiões de jurisdição do CREA deverão apresentar certidão, com visto do CREA-PE, nos termos da lei federal nº 5.194 de 14 de junho de 1966, se vencedora do certame, essas condições serão exigidas no ato da assinatura do contrato	-		
	III - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes a execução do objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédios Tombados pelo Patrimônio Histórico Federal, Estadual/ Municipal ou Federal.	x		fls. 149/161
<b>Capacitação Técnico-Profissional</b>				
8.13.4.2	01 (um) Arquiteto responsável pela Coordenação da obra, legalmente habilitado, com experiência comprovada por meio de 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à execução de serviços de Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédios Tombados pelo Patrimônio Histórico Estadual ou Federal, com área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da Metragem total dos serviços, ou seja, 485,95 m². Sua atuação refere-se ao acompanhamento e coordenação de todo o processo de acordo com as etapas do Projeto.	x		fl. 69
	01 (um) Engenheiro civil, legalmente habilitado, com experiência comprovada por meio de 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à execução de serviços de Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédios Tombados pelo Patrimônio Histórico Estadual ou Federal, com área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da Metragem total dos serviços, ou seja, 485,95 m².	x		fls. 110/119; 120/148
	01 (um) Engenheiro Eletricista legalmente habilitado, com experiência comprovada por meio de 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à execução de obras, com área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da Metragem total dos serviços, ou seja, 470 m².	x		fls. 162/224
	Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, regido pela legislação civil comum, tratada no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.	x		fls. 3; 227; 229; 231
8.13.4.2	O licitante deve informar a instância/órgão de tombamento do bem imóvel objeto de cada CAT, na própria CAT ou em declaração anexa.	x		fl. 226
8.13.4.5	Considerando que a comprovação da CAT solicitada é de área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da Metragem total dos serviços, a licitante deverá apresentar apenas uma CAT para cada profissional responsável com a metragem mínima solicitada. As metragens	x		fls. 69; 110/119;

	não serão somadas. As certidões - CAT com metragem inferior à exigida ou sem metragem informada não serão analisadas.			120/148; 162/224
8.13.4.6	Declaração de designação dos responsáveis técnicos da empresa licitante, em papel timbrado, indicando, no mínimo, 1(um) Arquiteto, 1 (um) Engenheiro Civil, 1 (um) Engenheiro Eletricista, como responsáveis técnicos pela execução do serviço (Anexo I).	x		fl. 233
8.13.4.9	Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual (Anexo II).	x		fl. 234
<b>Documentação complementar</b>				
Item/Subitem	Declarações	Comprovação		Proposta Técnica
		Sim	Não	
18.14.1	Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;	x		fl. 236
18.14.2	Nos termos do Decreto nº 9.450/18, a exceção da empresa que apresentar valor anual igual ou menor a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), deve apresentar declaração de que, caso seja vencedor da licitação, contratará presas ou egressos nos termos do citado Decreto, no percentual mínimo de 8%, <b><u>acompanhada de declaração emitida pelo órgão responsável pela execução penal de que dispõe de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo</u></b>		x	fl. 237

Licitante	<b>ESTUDIO SARASÁ CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO S/S LTDA</b>		
tem/Subitem	Credenciamento	Comprovação	
		Sim	Não
10.1.1	Termo de Credenciamento	x	
10.2.2	que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;		x
10.2.3	que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;		x
10.2.4	que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;		x
10.2.5	que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;		x
10.2.6	que cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.	facultativo	

**Qualificação Jurídica**

Item/Subitem	Jurídica	Comprovação		Proposta Técnica
		Sim	Não	
8.9.1	inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;	x		fl. 21
8.9.2	No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;	-		
8.9.3	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;	-		
8.9.4	No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;	-		
8.10	No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;	-		

**Regularidades Fiscal e Trabalhista**

Item/Subitem	Trabalhista	Comprovação		Proposta Técnica
		Sim	Não	
8.11.1	prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;	x		fls. 14
8.11.2	prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.	x		fls. 16
8.11.3	prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	x		fls 17
8.11.4	prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a	x		fls 18

	apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;			
8.11.5	prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	x		fls. 20/21
8.11.6	prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;	x		fls. 22/23
8.11.7	Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.	-		
Item/Subitem	Qualificação Econômico-Financeira	Comprovação		Proposta Técnica
		Sim	Não	
8.12.1	certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;	x		fl. 24-A
8.12.1.1	No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.	-		
8.12.2	balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;	x		fls. 25/59
8.12.1.1	no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;	-		
8.12.1.2	é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.	-		
8.12.3	comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:	x		fl. 61
8.12.4	O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.	-		
Qualificação Técnica				
Item/Subitem	Declaração de Vistoria	Comprovação		Proposta Técnica
		Sim	Não	
8.13.1	Declaração expressa da empresa licitante, em papel timbrado, de que efetuou vistoria no local dos serviços a serem realizados, tomando ciência das condições, quantidades, equipamentos e técnicas necessárias para a perfeita execução do objeto do Projeto Básico. Recomenda-se que a vistoria técnica seja efetuada por Técnico ou Engenheiro autorizado pela empresa licitante e que possua poderes para assinar o Termo.	x		fls. 63/64
Item/Subitem	Qualificação Técnica da Empresa Licitante			
8.13.4.1	I - Certidão de registro e quitação de pessoa Jurídica junto ao conselho de engenharia e agronomia (CREA), e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e de seus respectivos Responsável(s) Técnico(s) da região que tiverem vinculados, com habilitação para exercer obras civis e serviços de engenharia.	x		fls. 65/66
	II - As licitantes sediadas em outras regiões de jurisdição do CREA deverão apresentar certidão, com visto do CREA-PE, nos termos da lei federal nº 5.194 de 14 de junho de 1966, se vencedora do certame, essas condições serão exigidas no ato da assinatura do contrato	-		
	III - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes a execução do objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédios Tombados pelo Patrimônio Histórico Federal, Estadual/ Municipal ou Federal.	x		fls. 70/80
Item/Subitem	Capacitação Técnico-Profissional			
8.13.4.2	01 (um) Arquiteto responsável pela Coordenação da obra, legalmente habilitado, com experiência comprovada por meio de 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à execução de serviços de Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédios Tombados pelo Patrimônio Histórico Estadual ou Federal, com área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da Metragem total dos serviços, ou seja, 485,95 m². Sua atuação refere-se ao acompanhamento e coordenação de todo o processo de acordo com as etapas do Projeto.	x		fls. 68/69; 82/83; 102/103
	01 (um) Engenheiro civil, legalmente habilitado, com experiência comprovada por meio de 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à execução de serviços de Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédios Tombados pelo Patrimônio Histórico Estadual ou Federal, com área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da Metragem total dos serviços, ou seja, 485,95 m².	x		fls 119/110
	01 (um) Engenheiro Eletricista legalmente habilitado, com experiência comprovada por meio de 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e respectivo	x		fls 114/121



	Atestado de Capacidade Técnica, relativos à execução de obras, com área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da Metragem total dos serviços, ou seja, 470 m².			
	Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, regido pela legislação civil comum, tratada no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.		x	
8.13.4.2	O licitante deve informar a instância/órgão de tombamento do bem imóvel objeto de cada CAT, na própria CAT ou em declaração anexa.		x	Atendido após diligência, via internet, nas instâncias de tombamento dos imóveis.
8.13.4.5	Considerando que a comprovação da CAT solicitada é de área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da Metragem total dos serviços, a licitante deverá apresentar apenas uma CAT para cada profissional responsável com a metragem mínima solicitada. As metragens não serão somadas. As certidões - CAT com metragem inferior à exigida ou sem metragem informada não serão analisadas.	x		fls. 68/69; 82/83; 102/103; 119/110; 114/121.
8.13.4.6	Declaração de designação dos responsáveis técnicos da empresa licitante, em papel timbrado, indicando, no mínimo, 1(um) Arquiteto, 1 (um) Engenheiro Civil, 1 (um) Engenheiro Eletricista, como responsáveis técnicos pela execução do serviço (Anexo I).	x		fls 69/97
8.13.4.9	Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual (Anexo II).	x		fl. 174
<b>Documentação complementar</b>				
Item/Subitem	Declarações	Comprovação		Proposta Técnica
		Sim	Não	
18.14.1	Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;	x		fl. 176
18.14.2	Nos termos do Decreto nº 9.450/18, a exceção da empresa que apresentar valor anual igual ou menor a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), deve apresentar declaração de que, caso seja vencedor da licitação, contratará presas ou egressos nos termos do citado Decreto, no percentual mínimo de 8%, <b>acompanhada de declaração emitida pelo órgão responsável pela execução penal</b> de que dispõe de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo;		x	fl 177

Licitante	<b>CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA</b>			
tem/Subitem	Credenciamento	Comprovação		
		Sim	Não	
10.1.1	Termo de Credenciamento	x		
10.2.2	que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;		x	
10.2.3	que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;		x	
10.2.4	que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;		x	
10.2.5	que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;		x	
10.2.6	que cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.	facultativo		
<b>Qualificação Jurídica</b>				
Item/Subitem	Jurídica	Comprovação		Proposta Técnica
		Sim	Não	
8.9.1	inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;	x		fl. 17
8.9.2	No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;	-		



8.9.3	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;	-		
8.9.4	No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;	-		
8.10	No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;	-		
<b>Regularidades Fiscal e Trabalhista</b>				
Item/Subitem	Trabalhista	Comprovação		Proposta Técnica
		Sim	Não	
8.11.1	prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;	x		fl. 30
8.11.2	prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.	x		fl. 31
8.11.3	prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	x		fl. 32
8.11.4	prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	x		fl. 33
8.11.5	prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	x		fl. 34
8.11.6	prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;	x		fls. 37/38
8.11.7	Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.	-		
Item/Subitem	Qualificação Econômico-Financeira	Comprovação		Proposta Técnica
		Sim	Não	
8.12.1	certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;	x		fl. 40
8.12.1.1	No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.	-		
8.12.2	balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;	x		fls. 49/61
8.12.1.1	no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;	-		
8.12.1.2	é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.	-		
8.12.3	comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:	x		fl. 62
8.12.4	O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.	-		
<b>Qualificação Técnica</b>				
Item/Subitem	Declaração de Vistoria	Comprovação		Proposta Técnica
		Sim	Não	
8.13.1	Declaração expressa da empresa licitante, em papel timbrado, de que efetuou vistoria no local dos serviços a serem realizados, tomando ciência das condições, quantidades, equipamentos e técnicas necessárias para a perfeita execução do objeto do Projeto Básico. Recomenda-se que a vistoria técnica seja efetuada por Técnico ou Engenheiro autorizado pela empresa licitante e que possua poderes para assinar o Termo.	x		fl. 67
Item/Subitem	Qualificação Técnica da Empresa Licitante			
8.13.4.1	I - Certidão de registro e quitação de pessoa Jurídica junto ao conselho de engenharia e agronomia (CREA), e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e de seus respectivos Responsável(s) Técnico(s) da região que tiverem vinculados, com habilitação para exercer obras civis e serviços de engenharia.	x		fls. 68/72
	II - As licitantes sediadas em outras regiões de jurisdição do CREA deverão apresentar certidão, com visto do CREA-PE, nos termos da lei federal nº 5.194 de 14 de junho de 1966, se vencedora do certame, essas condições serão exigidas no ato da assinatura do contrato	-		
	III - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes a execução do objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado	x		fl. 139/151

	devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédios Tombados pelo Patrimônio Histórico Federal, Estadual/ Municipal ou Federal.			
<b>Item/Subitem</b>	<b>Capacitação Técnico-Profissional</b>			
8.13.4.2	01 (um) Arquiteto responsável pela Coordenação da obra, legalmente habilitado, com experiência comprovada por meio de 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à execução de serviços de Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédios Tombados pelo Patrimônio Histórico Estadual ou Federal, com área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da Metragem total dos serviços, ou seja, 485,95 m². Sua atuação refere-se ao acompanhamento e coordenação de todo o processo de acordo com as etapas do Projeto.	x		fl. 169
	01 (um) Engenheiro civil, legalmente habilitado, com experiência comprovada por meio de 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à execução de serviços de Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédios Tombados pelo Patrimônio Histórico Estadual ou Federal, com área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da Metragem total dos serviços, ou seja, 485,95 m².	x		fl. 117
	01 (um) Engenheiro Eletricista legalmente habilitado, com experiência comprovada por meio de 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à execução de obras, com área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da Metragem total dos serviços, ou seja, 470 m².	x		fl. 152
	Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, regido pela legislação civil comum, tratada no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.	x		fls. 20/26; 75/76;
8.13.4.2	O licitante deve informar a instância/órgão de tombamento do bem imóvel objeto de cada CAT, na própria CAT ou em declaração anexa.		x	Atendido após diligência, via internet ,nas instâncias de tombamento dos imóveis.
8.13.4.5	Considerando que a comprovação da CAT solicitada é de área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da Metragem total dos serviços, a licitante deverá apresentar apenas uma CAT para cada profissional responsável com a metragem mínima solicitada. As metragens não serão somadas. As certidões - CAT com metragem inferior à exigida ou sem metragem informada não serão analisadas.	x		fl. 114; 153; 169
8.13.4.6	Declaração de designação dos responsáveis técnicos da empresa licitante, em papel timbrado, indicando, no mínimo, 1(um) Arquiteto, 1 (um) Engenheiro Civil, 1 (um) Engenheiro Eletricista, como responsáveis técnicos pela execução do serviço (Anexo I).	x		fl. 255
8.13.4.9	Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual (Anexo II).	x		fls. 256/257
<b>Documentação complementar</b>				
<b>Item/Subitem</b>	<b>Declarações</b>	<b>Comprovação</b>		<b>Proposta Técnica</b>
		Sim	Não	
18.14.1	Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;	x		fl. 254
18.14.2	Nos termos do Decreto nº 9.450/18, a exceção da empresa que apresentar valor anual igual ou menor a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), deve apresentar declaração de que, caso seja vencedor da licitação, contratará presas ou egressos nos termos do citado Decreto, no percentual mínimo de 8%, <b>acompanhada de declaração emitida pelo órgão responsável pela execução penal</b> de que dispõe de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo;		x	

**Empresa habilitada**

A Comissão de licitação concluiu que a empresa **CONSTRUTORA BIAPÓ LTDA - CNPJ nº 25.078.452/0001-17** demonstrou possuir todos os requisitos mínimos para continuar no procedimento licitatório regido pelo Edital, conforme comprova-se:

tem/Subitem	Credenciamento	Comprovação	
		Sim	Não
10.1.1	Termo de Credenciamento	x	
10.2.2	que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;	x	
10.2.3	que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;	x	

10.2.4	que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;	x	
10.2.5	que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;	x	
10.2.6	que cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.		facultativo

**Qualificação Jurídica**

Item/Subitem	Jurídica	Comprovação		Proposta Técnica
		Sim	Não	
8.9.1	inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;	x		fl. 12
8.9.2	No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;	-		
8.9.3	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;	-		
8.9.4	No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;	-		
8.10	No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;	-		

**Regularidades Fiscal e Trabalhista**

Item/Subitem	Trabalhista	Comprovação		Proposta Técnica
		Sim	Não	
8.11.1	prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;	x		fl. 19
8.11.2	prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.	x		fl. 20
8.11.3	prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	x		fls 21
8.11.4	prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	x		fls 22
8.11.5	prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	x		fls. 23/24
8.11.6	prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;	x		fls 25/26
8.11.7	Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.	-		

**Qualificação Econômico-Financeira**

Item/Subitem	Qualificação Econômico-Financeira	Comprovação		Proposta Técnica
		Sim	Não	
8.12.1	certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;	x		fls. 28
8.12.1.1	No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.	-		
8.12.2	balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;	x		fls. 31/44
8.12.1.1	no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;	-		
8.12.1.2	é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.	-		
8.12.3	comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:	x		fl. 45
8.12.4	O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.	-		

**Qualificação Técnica**

Item/Subitem	Declaração de Vistoria	Comprovação		Proposta Técnica
		Sim	Não	
8.13.1	Declaração expressa da empresa licitante, em papel timbrado, de que efetuou vistoria no local dos serviços a serem realizados, tomando ciência das condições, quantidades, equipamentos e técnicas necessárias para a perfeita execução do objeto do Projeto Básico. Recomenda-se que a vistoria técnica seja efetuada por Técnico ou Engenheiro autorizado pela empresa licitante e que possua poderes para assinar o Termo.	x		fls. 47/48
<b>Item/Subitem</b>	<b>Qualificação Técnica da Empresa Licitante</b>			
8.13.4.1	I - Certidão de registro e quitação de pessoa Jurídica junto ao conselho de engenharia e agronomia (CREA), e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e de seus respectivos Responsável(s) Técnico(s) da região que tiverem vinculados, com habilitação para exercer obras civis e serviços de engenharia.	x		fls. 49/52
	II - As licitantes sediadas em outras regiões de jurisdição do CREA deverão apresentar certidão, com visto do CREA-PE, nos termos da lei federal nº 5.194 de 14 de junho de 1966, se vencedora do certame, essas condições serão exigidas no ato da assinatura do contrato	-		
	III - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes a execução do objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédios Tombados pelo Patrimônio Histórico Federal, Estadual/ Municipal ou Federal.	x		fls. 69/73
<b>Item/Subitem</b>	<b>Capacitação Técnico-Profissional</b>			
8.13.4.2	01 (um) Arquiteto responsável pela Coordenação da obra, legalmente habilitado, com experiência comprovada por meio de 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à execução de serviços de Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédios Tombados pelo Patrimônio Histórico Estadual ou Federal, com área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da Metragem total dos serviços, ou seja, 485,95 m². Sua atuação refere-se ao acompanhamento e coordenação de todo o processo de acordo com as etapas do Projeto.	x		fls. 94/111
	01 (um) Engenheiro civil, legalmente habilitado, com experiência comprovada por meio de 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à execução de serviços de Restauração, Adaptação ou Reforma em Prédios Tombados pelo Patrimônio Histórico Estadual ou Federal, com área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da Metragem total dos serviços, ou seja, 485,95 m².	x		fls 53/68
	01 (um) Engenheiro Eletricista legalmente habilitado, com experiência comprovada por meio de 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à execução de obras, com área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da Metragem total dos serviços, ou seja, 470 m².	x		fls 115/118
	Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, regido pela legislação civil comum, tratada no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.	x		fls. 5; 112/114; 124/125
8.13.4.2	O licitante deve informar a instância/órgão de tombamento do bem imóvel objeto de cada CAT, na própria CAT ou em declaração anexa.	x		fl. 142
8.13.4.5	Considerando que a comprovação da CAT solicitada é de área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da Metragem total dos serviços, a licitante deverá apresentar apenas uma CAT para cada profissional responsável com a metragem mínima solicitada. As metragens não serão somadas. As certidões - CAT com metragem inferior à exigida ou sem metragem informada não serão analisadas.	x		fls. 53; 96; 119/123
8.13.4.6	Declaração de designação dos responsáveis técnicos da empresa licitante, em papel timbrado, indicando, no mínimo, 1(um) Arquiteto, 1 (um) Engenheiro Civil, 1 (um) Engenheiro Eletricista, como responsáveis técnicos pela execução do serviço (Anexo I).	x		fl. 159
8.13.4.9	Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual (Anexo II).	x		fls 160/161
<b>Documentação complementar</b>				
Item/Subitem	Declarações	Comprovação		Proposta Técnica
		Sim	Não	
18.14.1	Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;	x		fls. 163
18.14.2	Nos termos do Decreto nº 9.450/18, a exceção da empresa que apresentar valor anual igual ou menor a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), deve apresentar declaração de que,	x		164/165

caso seja vencedor da licitação, contratará presas ou egressos nos termos do citado Decreto, no percentual mínimo de 8%, **acompanhada de declaração emitida pelo órgão responsável pela execução penal** de que dispõe de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo;

#### Conclusão

Em face ao todo o exposto, a Comissão encerrou os trabalhos da 1ª fase do certame licitatório, habilitando a empresa **CONSTRUTORA BIAPÓ LTDA - CNPJ nº 25.078.452/0001-17** para a segunda fase do certame.

Por fim, em observância às disposições previstas no subitem 11.21 e Item 12 em edital, ficam as licitantes cientes do resultado para, caso julgarem interessadas em apresentar recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste resultado no site deste Instituto (<http://www.museus.gov.br/acessoinformacao/licitacoes-e-contratos/>) e na imprensa oficial, na forma do subitem 10.17 do edital.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio de Melo Santos, Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL**, em 24/10/2019, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Telma Maia Pinheiro, Analista I - Administração**, em 24/10/2019, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE SILVA CARVALHO, Diretor(a) do Museu da Abolição, Substituto(a)**, em 24/10/2019, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO TADEU CARDOSO DE MORAES, Chefe de Serviço**, em 24/10/2019, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.museus.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0711605** e o código CRC **CDEAAE65**.